



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Página: 25

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2025

Dispõe sobre a autorização excepcional para complementação de recursos aos projetos aprovados no âmbito do Edital FUMDECA nº 02/2025, destinados ao financiamento de projetos de Organizações da Sociedade Civil.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA possui recursos de natureza vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente em ações e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Edital FUMDECA nº 02/2025 estabeleceu, como parâmetro de referência, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto, condicionado à efetiva captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

CONSIDERANDO que a publicação e liberação do referido edital ocorreram em período que reduziu significativamente o prazo hábil para captação de recursos, especialmente aqueles provenientes da destinação do Imposto de Renda, cujo fluxo se concentra majoritariamente no exercício subsequente;

CONSIDERANDO que a certificação dos projetos pelo CMDCA constitui requisito indispensável para a captação de recursos, implicando trâmites administrativos que impactam diretamente o tempo disponível para mobilização de doadores;

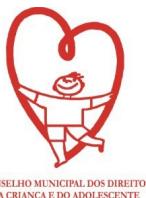
CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro disponível no FUMDECA, apto a financiar os projetos aprovados, sem prejuízo das demais ações e compromissos do Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 não estabelece limites absolutos de valor para as parcerias, condicionando sua aprovação à análise do mérito da proposta, da viabilidade técnica e financeira e do interesse público devidamente motivado;

CONSIDERANDO a necessidade de pautar a gestão dos recursos públicos pelos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e, sobretudo, da prioridade absoluta na

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Página: 26

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

garantia dos direitos da criança e do adolescente, previstos no artigo 37 e no artigo 227 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, a complementação de recursos aos projetos aprovados no âmbito do Edital FUMDECA nº 02/2025, nos limites do respectivo plano de trabalho homologado e conforme a disponibilidade financeira do Fundo, ainda que em montante diverso do limite ordinariamente fixado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto, observados os critérios desta Resolução.

Art. 2º A aprovação da complementação de recursos em montante diverso do limite inicialmente previsto ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Existência de saldo financeiro disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA;
- II – Regular aprovação, certificação e habilitação do projeto pelo CMDCA;
- III – Comprovação do mérito da proposta, da relevância social e da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado;
- IV – Demonstração de que a captação insuficiente decorreu de fatores temporais e administrativos alheios à vontade da Organização da Sociedade Civil;
- V – Manutenção dos mecanismos de controle, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstos na legislação vigente e nos instrumentos de parceria.
- VI – Demonstração de que o limite ordinariamente fixado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto mostra-se insuficiente para a execução material do plano de trabalho aprovado, de modo que a ausência de complementação comprometeria o alcance do objeto e a adequada aplicação dos recursos já aportados.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução consiste em medida de complementação decorrente da disponibilidade financeira superveniente, aplicável exclusivamente aos projetos já aprovados no referido edital, em razão das circunstâncias excepcionais devidamente motivadas.

Art. 4º A formalização das parcerias deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), do respectivo decreto regulamentador, bem como as normas específicas do CMDCA e do FUMDECA.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Página: 27

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 5º Os casos omissos ou situações excepcionais deverão ser analisados e deliberados pelo plenário do CMDCA, mediante parecer técnico fundamentado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 15 de janeiro de 2026.

Paula Marcela Magrini Cordeiro
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"Resolução 03 - 2026 - Aprovação valor edital maior que 80 mil - EDITAL 02.2025"



Código para verificação: **ZBUVQZ4T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO (CPF: ***.169.848-**) em 16/01/2026 às 15:10:13 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/08/2025 - 17:07:54 e válido até 05/08/2028 - 17:07:54.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/000594** e o código **ZBUVQZ4T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.